



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2021.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DURANTE
O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso I, alíneas “ f” e “o”, da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

CONSIDERANDO o percentual de população do município vacinada contra a Covid-19;

CONSIDERANDO o baixo índice atual, de infectados pelo COVID-19 no município de Uiramutã motivados por medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que a imunização da Vacina do Covid-19 vem atingindo seus objetivos junto à população;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento de todos, as medidas de prevenção ao COVID- 19;

CONSIDERANDO que o município se encontra na 3º colocação quanto ao percentual de público a ser imunizado no município;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público, que em parceria com a Policia Militar e Vigilância Sanitária, está autorizada a fazer cumprir as medidas constantes neste decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado à população o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel em todos os espaços extradomiciliares.

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool gel para todos os munícipes durante o acesso aos espaços fechados públicos e oficiais, estabelecimentos comerciais, unidades bancarias, e instituições de saúde e religiosos.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por gestores e colaboradores em estabelecimentos comerciais e de serviços públicos.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os transportes compartilhados de passageiros (vindo e indo para boa vista).

DOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos ou privados disponibilizem álcool em gel para os seus funcionários e frequentadores, em pontos estratégicos, assim como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e caixas.

Art. 6º - Fica estabelecida a limitação do número de usuários nos comércios, lojas, unidades bancárias, religiosas e etc., até o limite de 70% de lotação do espaço.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos devem manter nos banheiros e pias dispensadores abastecidos com sabonete líquido, água, papel toalha descartável e lixeira acionada sem o contato manual para descarte do material.

Art. 8º - Devem ser afixados junto às pias de lavagem das mãos e dispensadores de álcool em gel, cartazes com orientações sobre a correta lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) e do uso correto do álcool em gel.

Art. 9º - Os estabelecimentos devem adotar rotina frequente de higienização e desinfecção de superfícies, balcões, maçanetas, torneiras, vitrines, corrimões, entre outros, com álcool 70%. Incluir a limpeza de mesas, cadeiras, carrinho de compras, cestinhas e esteiras rolantes dos caixas, após cada uso.

Art. 10º - A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool 70%, após cada uso.

Art. 11º - Todas as dependências do estabelecimento devem ser mantidas limpas, a fim de manter a qualidade higiênica sanitária do ambiente.

Art. 12º - É recomendado que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos, devendo a louça ser retirada rapidamente assim que o cliente for embora. Orientar aos funcionários quanto a lavagem das mãos antes e após o manuseio das louças e alimentos.

Art. 13º - Nos sanitários, deve ser realizado a desinfecção da porta, maçaneta, interruptores, torneira, pia, válvula de descarga e assento do vaso, friccionando com pano embebido com álcool 70%, no início e no final de cada expediente. Intensificar a limpeza do piso, vaso sanitário, e assento do vaso sanitário com água e sabão, solução de hipoclorito, pelo menos, duas vezes ao dia.

Art. 14º - Fica mantida a suspensão de bebedouros de uso coletivo.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO**

DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 15º - Fica definido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 06:00 da manhã às 3:00 da manhã. É permitido o funcionamento do Delivery após esse horário, mas sem a presença de clientes no estabelecimento.

DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICOS E OUTROS

Art. 16º - Fica determinado o limite de 70 % do total de lotação de pessoas circulando nos espaços de lazer, esportivos, festivos, assembleias, Casas de Shows, salão de festas, parque de diversões, trabalhos comunitários e estabelecimentos similares.

Art. 17º - As pessoas autorizadas a permanecer nesses espaços, é recomendado a apresentação do cartão de vacina de imunização do COVID-19 e uso de máscara obrigatório.

DOS TRANSPORTES PUBLICOS, COLETIVOS E PRIVADOS

Art. 18º - Fica Limitado o número de passageiros nos carros de frete, podendo ser transportado 04 (quatro) passageiros dentro da cabine. Em casos excepcionais fica a critério e responsabilidade do condutor levar passageiros na carroceria.

Art. 19º - Fica determinado que as linhas de transportes rodoviários estão permitidas a realizar o traslado de passageiros correspondente ao mesmo número de assentos, com as janelas abertas e todos utilizando mascaras dentro do veículo do início do embarque até o desembarque, os proprietários dos veículos disponibilizarão álcool em gel para todos

Art. 20º - Fica estipulado os procedimentos de desinfecção e limpeza dos veículos utilizados no transporte de passageiros, com a utilização de álcool 70 nas poltronas e assentos.

DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21º - Fica decretado a orientação aos professores de cursos enquanto a medidas de higiene e segurança dos alunos.

Art. 22º - A Defesa Civil, a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária exercerão a fiscalização, podendo a inobservância dessas medidas resultarem em multa nos



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

termos regulamentados pelo Município e na ausência da Lei Municipal vigora a Lei Estadual e Federal.

Art. 23º - O Poder Público Municipal promoverá barreiras de contenção e monitoramento, em parceria com as instituições de segurança pública e Vigilância Sanitária em local estratégico de acesso ao município.

Art. 24º - Os turistas e não residentes deverão apresentar comprovação de vacinação ou testagem para resguardar os munícipes.

Art. 25º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 26º - Fica revogado o Decreto 031/2021
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,
06 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã